LEI MUNICIPAL Nº 465 DE 22 DE MAIO DE 2018.

Dispõe no âmbito do município de Manacapuru sobre a proibição de estabelecimentos comercias, que aceitam pagamento na modalidade cartão de crédito e débito, de exigirem um valor mínimo de compra para a utilização dessa forma de pagamento e/ou diferenciado do valor pago em moeda corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Manacapuru que disponibilizam ao consumidor a compra de produtos e serviços pela modalidade de cartão de crédito e débito, ficam proibidos de:

I - exigirem do consumidor um valor mínimo para a utilização dessa forma de pagamento;

II - exigirem do consumidor um valor diferenciado do preço correspondente a aquisição em moeda corrente.

Art. 2º O descumprimento de qualquer norma prevista nesta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor trinta a duzentos URTM's (Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru), sendo o dobro em caso de reincidência cumulada a cassação do alvará de funcionamento, após a instauração de processo administrativo.

Parágrafo Único: O estabelecimento que tiver o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado fica proibido de obter nova autorização para o mesmo ramo de atividade pelo período de três meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de maio de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru